
LEI COMPLEMENTAR Nº. 175 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 128/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do Artigo 12, da Lei Complementar nº. 128/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Art. 12.** A emissão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo, para exploração de atividades urbanas, serão concedidas em caráter permanente, podendo ser revistas e questionadas anualmente na revalidação do alvará de funcionamento em casos comprovados de incômodo, perigo ou ser nociva à vizinhança e ao sistema viário, desde que precedida de denúncia, fiscalização, processo administrativo e parecer técnico da Prefeitura Municipal. ”

Art. 2º. Fica alterado o Parágrafo 2º do Artigo 42, da Lei Complementar nº. 128/2020, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

(...)

“**Art. 42.** (...)

§ 2º. Para a emissão de viabilidade de Uso e Ocupação e consequente expedição da Licença de Funcionamento para estabelecimentos que envolvam atividades voltadas a Defensivos Agrícolas, deverão ser instaladas na Zona Industrial, observado a compatibilidade com as circunvizinhanças porventura já existentes. A atividade só será permitida como escritório administrativo, conforme determinam o zoneamento desse segmento, sem a presença de produtos. ”

CIDADE EM *Transformação*

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do Artigo 77, da Lei Complementar nº. 128/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Art. 77.** O valor inicial para multas será correspondente ao equivalente à 500 UPFCV's, para todos os empreendimentos que infringirem os dispositivos desta Lei, bem como às situações denunciadas, acolhidas pelo conselho competente, e aquelas acolhidas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sendo que a reincidência das infrações, incorrerão na aplicação de novas multas com valores que serão dobrados a cada situação de reincidência.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2023.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

OFÍCIO Nº 693/2022 – SMPLA/CV

Campo Verde/MT, 12 de dezembro de 2022.

A/C
FELIPE TERRA SYRINEU
Procurador Geral do Município
Nesta.


Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar que tome as medidas necessárias para alteração da Lei 128/2020 conforme texto proposto em anexo.

Ressaltamos que a alteração do texto da Lei conforme proposto, tem o intuito de melhor adequar o mesmo para com a realidade operacional da SMPLA, bem como, melhorar os mecanismos de fiscalização na condução do ordenamento urbano.

Nada mais a tratar, nos despedimos reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente



RUBENS ANUNIAÇÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria N.º 621/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2020, DE 09 SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPOVERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 12. A emissão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo, para exploração de atividades urbanas, serão concedidas em caráter ~~temporário~~ permanente, podendo ser revistas e questionadas anualmente na revalidação do alvará de funcionamento em casos comprovados de incômodo, perigo ou ser nociva à vizinhança e ao sistema viário, desde que precedida de denúncia, fiscalização, processo administrativo e parecer técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 42. Zona Industrial (ZI) – ...

§ 1º...

§ 2º Para a emissão de viabilidade de Uso e Ocupação e consequente expedição da Licença de Funcionamento para estabelecimentos que envolvam atividades voltadas a Defensivos Agrícolas, deverão ser instaladas na Zona Industrial, ~~especificamente nos Distritos Industriais~~ observado a compatibilidade com as circunvizinhanças porventura já existentes. A atividade só será permitida como escritório administrativo, conforme determinam o zoneamento desse segmento, sem a presença de produtos.

§º 3º ...

Art. 77. O valor inicial para multas serão correspondentes ao equivalente à 500 UPFCV's, ~~para os casos previstos no artigo 22 desta Lei~~ para todos os empreendimento que infringirem os dispositivos desta Lei, bem como às situações denunciadas, acolhidas pelo conselho competente, e aquelas acolhidas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sendo que a reincidência das infrações, incorrerão na aplicação de novas multas com valores que serão dobrados a cada situação de reincidência.



CIDADE EM *Transformação*